

Resolução 020/97 - CONSUNI

Cria o Fundo Saúde dos Servidores Ativos e Inativos da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - FUSAI, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 899/976, tomada em sessão de 23 de outubro de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Saúde dos Servidores Ativos e Inativos da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - FUSAI, destinado a assegurar ajuda financeira aos servidores ativos e inativos em aquisição de medicamentos.

Art. 2º - Constituem recursos do FUSAI:

I - recursos financeiros da participação direta do servidor com o custo do benefício auxílio-alimentação;

II - auxílios, subvenções, contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV - remunerações decorrentes de aplicações no mercado financeiro; e

V - outros recursos eventuais.

Art. 3º - O FUSAI será administrado pela Reitoria da UDESC ou através de sub-delegação à Associação que represente os servidores, cabendo à primeira fazer a fiscalização da administração do Fundo.

Art. 4º - São beneficiários do FUSAI os servidores da UDESC, os cônjuges ou companheiros(as), os filhos com idade até 18 anos e os filhos com até 24 anos quando universitários.

Parágrafo único - São excluídos do direito de beneficiários os filhos casados e sua prole e os universitários quando têm rendimentos próprios.

Art. 5º - O benefício será concedido até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da nota fiscal e proporcionalmente à carga horária do Servidor, devendo a solicitação estar acompanhada do receituário médico, com identificação nominal do servidor ou do beneficiário dependente.

Art. 6º - O total dos benefícios solicitados pelo servidor e seus dependentes a cada mês, não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da UDESC, quando houver disponibilidade financeira no FUSAI.

Parágrafo único - No caso de não haver disponibilidade financeira suficiente no FUSAI, para cobrir a todos os benefícios solicitados no mês, será procedido o rateio proporcional entre os beneficiários solicitantes.

Art. 7º - O servidor e seus dependentes ficarão suspensos do direito dos benefícios do FUSAI pelo prazo de 01 (um) ano, quando comprovada a falta da veracidade ou omissão de

informações para se beneficiar na obtenção de ajuda financeira, sem prejuízo das penas judiciais.

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a Reitoria ou a sub-delegada elabore manual de instruções dos procedimentos administrativos para habilitação dos benefícios do FUSAI.

Art. 9º - Fica a UDESC autorizada a recolher os recursos financeiros oriundos da participação direta do servidor do custo benefício auxílio-alimentação para o Fundo Saúde dos Servidores Ativos e Inativos da Fundação Universidade do estado de Santa Catarina - FUSAI.

Art. 10 - A entidade administradora do FUSAI, fica obrigada a publicar, até o quinto dia útil de cada mês, em todos os Centros da UDESC e Reitoria, um balancete demonstrativo das receita e despesa do FUSAI.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 12 - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de outubro de 1997.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente